



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.108, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

**Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas mediante Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito de Congonhas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, no exercício de 2022, autorizado a realizar despesas com o Termo de Fomento com a Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, Organização da Sociedade Civil fundada em 01 de novembro de 2003, inscrita no CNPJ 06.115.116/0001-52, com sede à Rua José Teodoro da Cunha, nº 120, Bairro Alto Maranhão, Congonhas/Mg, CEP 36.418-200, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR TOTAL
Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas	Fortalecimento e manutenção das atividades da Associação.	Até R\$ 57.000,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação de plano de trabalho.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** As despesas autorizadas nesta lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

**Art. 5º** A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 22 de setembro de 2022.

**CLAUDIO ANTÔNIO DE SOUZA**  
Prefeito de Congonhas